



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 137/15

Luxemburgo, 13 de novembro de 2015

Acórdão nos processos apensos T-424/14 e T-425/14
ClientEarth / Comissão

Segundo o Tribunal Geral, as avaliações de impacto destinadas a esclarecer a Comissão na elaboração das suas propostas de atos legislativos não são, em princípio, acessíveis ao público antes de as propostas serem divulgadas

O acesso prematuro a esses documentos pode prejudicar gravemente o processo decisório da Comissão

Em 2014, a ClientEarth, um organismo sem fins lucrativos que tem por objeto a proteção do ambiente, pediu à Comissão acesso a duas avaliações de impacto relacionadas com a política de ambiente da União. A Comissão recusou o acesso e indicou nomeadamente que, atendendo a que as avaliações de impacto se destinavam a ajudar a preparar iniciativas legislativas no domínio do ambiente, a divulgação desses documentos podia prejudicar gravemente os seus processos decisórios por afetar a margem de manobra da Comissão e por reduzir a sua capacidade de alcançar compromissos. Além disso, com tal divulgação corria-se o risco de criar pressões externas que poderiam entravar os difíceis processos decisórios em cujo âmbito deve reinar um clima de confiança.

Por considerar que a resposta da Comissão foi insatisfatória, a ClientEarth interpôs dois recursos no Tribunal Geral para obter a anulação da recusa da Comissão.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral** rejeita os argumentos da ClientEarth e **confirma que a Comissão teve razão quando recusou o acesso aos documentos pretendidos**.

O Tribunal Geral constata, em primeiro lugar, que a Comissão não procedeu a um exame individual e concreto dos documentos pedidos. No entanto, o Tribunal Geral reconhece que, no âmbito da preparação e da elaboração de propostas políticas (e, eventualmente, de propostas de atos legislativos), a Comissão pode invocar motivos de ordem geral¹ relativos, por um lado, à necessidade absoluta de preservar o seu espaço de reflexão, a sua margem de manobra, a sua independência bem como o clima de confiança durante as discussões e, por outro, ao risco de pressões externas suscetíveis de afetar o andamento das discussões e das negociações em curso.

Daqui resulta que **a Comissão pode presumir, sem proceder a um exame concreto e individual dos documentos relacionados com uma avaliação de impacto, que a divulgação desses documentos afeta em princípio gravemente o seu processo decisório de elaboração de uma proposta política**, mantendo-se esta presunção enquanto a Comissão não tomar uma decisão a este título.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

¹ Até este momento, o Tribunal de Justiça ou o Tribunal Geral reconheceram em oito casos a possibilidade de a Comissão invocar uma presunção geral para recusar o acesso a documentos sem exame individual e concreto. Trata-se de documentos respeitantes 1) aos processos de controlo dos auxílios de Estado, 2) aos processos de controlo das operações de concentração entre empresas, 3) aos procedimentos pré-contenciosos por incumprimento, 4) aos processos relativos a acordos, decisões e práticas concertadas, 5) aos processos «EU Pilot», 6) aos articulados apresentados por uma instituição no decurso de um processo judicial, 7) às propostas dos proponentes no âmbito de um procedimento de concurso público e 8) às trocas entre as autoridades nacionais de concorrência e a Comissão.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667